

LEI Nº 1425/2010



**DISPÕE SOBRE A ABRANGÊNCIA DA
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE
ENTIDADES FILANTRÓPICAS,
ISENÇÃO DE TAXAS PARA MICROS
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS -
MEI'S, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A imunidade tributária das Entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos alcança também o conjunto das taxas municipais, exceto a de coleta de lixo quando cobrada e a contribuição da iluminação pública.

§ 1º Eventuais débitos relativos a taxas lançadas para entidades imunes, existentes até a data de publicação desta lei serão extintos automaticamente.

§ 2º Entende-se por Entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos, todas as que gozam de imunidade tributária referente aos impostos municipais, tais como: Entidades hospitalares, de atendimento a criança e ao adolescente, de atendimento aos portadores de deficiência, Associações, Entidades Sindicais e outras.

Art. 2º São isentos de qualquer taxa relativa à abertura, inscrição e início de funcionamento, os Micros Empreendedores Individuais - MEI's, a que se refere à Lei Complementar nº 128/2009.

Art. 3º O Departamento de Tributação Municipal, adotará procedimentos ágeis e facilitados para a legalização dos Micros Empreendedores Individuais - MEI's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI, EM 08 DE ABRIL DE 2010.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal